



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

DECRETO Nº 4.175, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece normas para celebração de convênios, prestações de contas e das outras providências.

O **Prefeito do Município de Itajubá**, Jorge Reno Mouallem, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução Programa de Trabalho que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de convênios, nos termos deste Decreto, observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - convênio - instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipes entidades de direito público ou privado, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - concedente – Município de Itajubá;

III - conveniente - organização com a qual a administração pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - contribuição - transferência corrente ou de capital, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

V - auxílio - transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município e somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;

VI - subvenção social - transferência que depende de lei específica, a instituições públicas ou privadas de caráter educacional, assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

VII - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

VIII — objeto — o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

IX — meta — parcela quantificável do objeto.

§ 2º A descentralização da execução mediante convênio somente se efetivará para entes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI - cronograma de desembolso;

VII - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ;

Parágrafo único - A contrapartida das entidades de direito privado, que poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 3º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos deste Decreto, será comprovada mediante:



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Municipal;

II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.

III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º Quando a declaração prestada pelo conveniente datar de mais de trinta dias, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração do convênio.

§ 2º Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.

Art. 4º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o setor técnico e o de assessoria jurídica do concedente, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de convênio, acompanhado de:

I - cadastramento prévio do Plano de Trabalho, realizado pelo órgão concedente, contendo todas as informações ali exigidas para a realização do convênio até 30 de junho do ano anterior;

II - documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

III - cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando for o caso.

§ 1º Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por este Decreto, somente poderão ser celebrados após aprovação pelo Prefeito Municipal, que se fundamentará nos pareceres das unidades referidas no "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

Art. 5º É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a Administração Pública Municipal;

§ 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

III - estiver em débito junto a Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente.

§ 3º O novo dirigente comprovará, semestralmente ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º O preâmbulo do termo de convênio conterà a numeração seqüencial; o nome e o CNPJ das entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o C.P.F. dos respectivos titulares dos órgãos convenientes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas supervenientes e as normas deste Decreto.

Art. 7º O convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;

III - a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - a obrigação do concedente de prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a rubrica da despesa, mencionando-se o número da Lei autorizativa no caso das subvenções;

VI - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I);

VII - a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista neste Decreto e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas;

VIII - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

IX - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

X - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente na data de sua conclusão ou extinção;

XI - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XII - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIII - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, em nome do conveniente;

XIV - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

III - aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

Art. 9º. O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do conveniente, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 10. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial", que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número, e valor do instrumento;

II - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas-CNPJ dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF dos signatários;

III - resumo do objeto;

IV - crédito pelo qual correrá a despesa;

V - valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;

VI - prazo de vigência e data da assinatura.

CAPÍTULO VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio

Art. 12. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei

§ 1º - os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente.

Art. 13. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Municipal.

§ 1º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 2º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO VII



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

DA EXECUÇÃO

Art. 14. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 15. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

Art. 16. Quando o convênio compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.

Art. 17. Na execução das despesas as entidades devem:

I - realizar pesquisa de preço e observar sempre que possível o princípio constitucional da economicidade;

II - efetuar os pagamentos através de cheques nominais;

III - realizar despesas somente após a liberação do recurso e dentro do prazo de vigência do convenio;

IV - adquirir produtos e serviços de estabelecimentos que emitam notas fiscais;

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 18. O órgão ou entidade que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - Plano de Trabalho - Anexo I

II - cópia do Termo de Convênio - Anexo II;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

V - Relação de Pagamentos - Anexo V;

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município) - Anexo VI;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente.

§ 1º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio.

§ 3º Os comprovantes de despesas apresentados sem rasuras, deverão conter confirmação de recebimento/quitação, e deverão ter sua autenticidade verificada sob pena de devolução do valor ao concedente.

Art. 19. Incumbe ao concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 20. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do concedente, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do conveniente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 21. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa do concedente, com base nos documentos e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pela análise das contas, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável do concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas encaminhará o respectivo processo, para instauração de tomada de contas especial.

§ 3º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 22. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados

Art. 23. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do concedente determinará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO

Art. 24. Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Art. 25. A rescisão do convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO X DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 26. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo único - A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 28. Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VI deste Decreto, que serão utilizados pelos convenientes para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.



Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 - Centro - Itajubá - Minas Gerais - CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 - Fax (035) 3692-1703

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 25 de março de 2010.

JORGE RENÓ MOUALLEM
Prefeito Municipal

ANNA MARIA JUNQUEIRA HERMETO
Secretária de Administração

Registre –se e Publique-se

LUIZ SÉRGIO SAMPAIO
Secretário de Governo